



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 052 /2019.

Altera a Lei Complementar n.º 41, de 24 de fevereiro de 2011, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Formiga/MG.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. O parágrafo 3º, do art. 147 da Lei Complementar n.º 41, de 24 de fevereiro de 2011 e suas alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 147 (...)

§ 3º No caso de natimorto ou de morte durante o período de gozo da licença-maternidade, a servidora terá direito aos 180 (cento e oitenta) dias de licença previstos no caput desse artigo ou aos dias remanescentes a partir do óbito.”

Art. 2º. A presente Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Formiga, 22 de março de 2019.


EUGÊNIO VILELA JUNIOR
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA

Mensagem nº: 035/2019-GAB

Assunto: Encaminha Projeto de Lei Complementar

Data: 22 de março de 2019

Senhor Presidente.

Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa, para fins de aprovação, o incluso Projeto de Lei Complementar com vistas a alterar o parágrafo 3º da Lei Complementar n.º 41/2011, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Formiga/MG.

A alteração preconizada tem o objetivo de conferir à servidora pública municipal o direito de licença-maternidade no caso de natimorto ou de morte do filho durante o período de gozo, direito este já contemplado na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), em seu art. 392, § 3º.

Com estas considerações, solicitamos o recebimento do Projeto de Lei Complementar, sua tramitação e aprovação, para que possa produzir efeito.

Ao ensejo, renovamos a V. Exa. protestos de elevada estima e consideração.

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal

33651
22/03 2019
J. Silva

Exmo. Sr.

Vereador Evandro Donizetti da Cunha

Presidente da Câmara Municipal de Formiga.